

SEGURO AUTOMÓVEL



www.shareacar.pt

Rent great cars from great people

TOMADOR:
Sharing is Caring, Lda
APÓLICE Nº 204115721

1 – **PRESSUPOSTOS BÁSICOS**

ÂMBITO TERRITORIAL: Portugal Continental e Espanha, este último, se devidamente autorizado pela SHAREACAR.

VALIDADE DO SEGURO: O seguro das viaturas é válido apenas durante o período do aluguer e enquanto conduzidas pelo Cliente ou Condutores autorizados.

OUTROS PRESUPOSTOS:

O aluguer e a utilização do serviço pressupõem o registo como membro da Plataforma e prévia aceitação dos termos e condições de serviço, nomeadamente:

VEÍCULO SEGURO

Veículos ligeiros de passageiros, com:

1. Peso Bruto não superior a 3.500 kg;
2. Lotação máxima de 9 lugares;
3. Matrícula portuguesa;
4. Idade máxima até 7 (sete) anos;
5. Inspeção periódica válida e em vigor;
6. Uso estritamente particular;
7. Valor comercial (Eurotax) até 50.000€.

CONDUTOR AUTORIZADO

- (1) Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- (2) Ser titular de carta de condução válida em Portugal, com uma antiguidade superior a 2 (dois) anos;
- (3) Não ter sido declarado culpado de causar um acidente rodoviário nos últimos 2 (dois) anos;
- (4) Não ter sido condenado com uma sanção de inibição de conduzir nos últimos 2 (dois) anos;
- (5) Não ter sido recusado como tomador e ou pessoa segura num seguro automóvel de responsabilidade civil nos últimos 3 (três) anos, ou ter sido cancelado, no mesmo período, um seguro automóvel de responsabilidade civil em que fosse tomador e/ou pessoa segura.

OUTRAS CONDIÇÕES

Um **veículo** não pode ser alugado entre dois **membros** que estejam em relação de parentesco até ao segundo grau em linha recta ou até ao quarto grau em linha colateral. De igual modo, um **veículo** não pode ser alugado no **website** ou na **aplicação** entre dois **membros** que vivam no mesmo lugar.

2 – **COBERTURAS / CAPITAIS**

- **Responsabilidade Civil Automóvel**

Responsabilidade Civil Obrigatória - € 6.000.000 (seis milhões Euros)

Responsabilidade Civil Complementar - € 44.000.000 (quarenta e quatro milhões de Euros)

- **Ocupante (Condutor):**

✓ **Morte ou Invalidez Permanente** - EUR. 15.000 (quinze mil Euros)

✓ **Despesas de Tratamento** - EUR. 1.500 (mil e quinhentos Euros)

✓ **Despesas de Funeral** - EUR. 1.500 (mil e quinhentos Euros)

- **Danos Próprios (1)**

✓ Choque, Colisão e Capotamento;

✓ Incêndio, Raio ou Explosão;

✓ Furto ou Roubo.

↳ **Franquia por sinistro:** O equivalente a 8% (por cento) sobre o capital de danos próprios.

(1) Notas:

Capital: Valor de Eurotax.

Reparação / Avaliação dos danos: Utilização exclusiva das Oficinas da Rede Convencionada Allianz.

Prazo Máximo para participação à Seguradora (validade): 5 (cinco) dias seguintes ao termo de aluguer, sob pena da cobertura de DP não ser válida.

Débito Franquia: Franquia debitada ao Tomador aquando da regularização de sinistro.

3 – **DESCRITIVO DAS COBERTURAS**

RESPONSABILIDADE CIVIL

Responsabilidade Civil Obrigatória

1. O presente contrato corresponde ao legalmente exigido quanto à obrigação de segurar a responsabilidade civil decorrente da circulação de veículos terrestres a motor, perante terceiros, transportados ou não, por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de lesões corporais ou materiais, nos termos da lei.

2. O presente contrato garante:

a) A responsabilidade civil do proprietário do veículo, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos prejuízos causados a terceiro sem virtude da circulação do veículo seguro, até aos limites e nas condições legalmente estabelecidos;

b) Os danos causados a terceiros, provenientes de acidentes de viação dolosamente provocados ou resultantes de furto, roubo ou furto de uso.

Responsabilidade Civil Complementar

O Seguro de Responsabilidade Civil abrangido por esta cobertura só funciona fora do âmbito do Seguro Obrigatório e como complementar ao mesmo.

Exclui-se da garantia obrigatória do seguro:

1. Os danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles.

2. Os danos materiais causados às seguintes pessoas:

a) Condutor do veículo responsável pelo acidente;

b) Tomador do seguro;

c) Todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da compropriedade do veículo seguro;

d) Sociedades ou representantes legais das pessoas coletivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;

e) Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adotados das pessoas referidas nas alíneas a) a c), assim como outros parentes ou afins até ao 3.º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando elas coabitem ou vivam a seu cargo;

f) Aqueles que, nos termos dos artigos 495.º, 496.º e 499.º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;

g) A passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada, onde designadamente relevam os regimes especiais relativos ao transporte de crianças, ao transporte fora dos assentos e ao transporte em motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores.

3. No caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer das pessoas referidas nas alíneas e) e f) do número anterior, é excluída qualquer indemnização ao responsável do acidente.

4. Excluem-se ainda da garantia obrigatória do seguro:

a) Os danos causados no próprio veículo seguro;

b) Os danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte quer em operações de carga e descarga;

c) Quaisquer danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;

d) Os danos devidos, direta ou indiretamente, a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;

e) Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais.

5. Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados, o seguro não garante a satisfação das indemnizações devidas pelos respetivos autores e cúmplices para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de Propriedade ou locatário em regime de locação financeira, nem para com os autores ou cúmplices ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados.

OCUPANTES

Definições

Acidente de Viação: O acidente ocorrido em consequência exclusiva da circulação rodoviária, quer o veículo se encontre ou não em movimento, durante o transporte automóvel, a entrada ou saída para o veículo e a participação ativa, no decurso de uma viagem, em trabalhos de pequena reparação ou desempanagem do veículo.

Pessoa Segura: Exclusivamente o condutor do veículo.

Âmbito da Cobertura:

O presente Contrato garante, em consequência de acidente de viação sofrido pela Pessoa Segura, o pagamento das correspondentes indemnizações por:

- a) Morte e invalidez permanente;
- b) Despesas de tratamento e repatriamento;
- c) Despesas de funeral.

Exclusões:

Não ficam em caso algum abrangidos pelo presente contrato os acidentes:

- a) Resultantes de cataclismos da natureza;
- b) Resultantes de assaltos, greves, tumultos ou quaisquer atos de guerra civil ou com país estrangeiro, declarada ou não;
- c) Causados intencionalmente pelo Segurado ou por pessoa por quem ele seja civilmente responsável;
- d) Consequentes de alcoolismo, uso de estupefacientes fora de prescrição médica, ou demência do condutor;
- e) Sobrevindos em provas desportivas, corridas, 'ralis', desafios, concursos ou apostas, ou durante os respetivos treinos;
- f) Ocorridos quando o veículo seja conduzido por pessoa sem a competente carta de condução ou durante a posse ou utilização ilegítima do veículo;
- g) Resultantes da ocorrência de riscos nucleares.
- h) Causados às pessoas transportadas na caixa de carga, ainda que se trate de transporte autorizado pelo IMTT.

Indemnizações

1. No caso de **Morte**, ocorrida imediatamente ou no decurso de 2 (dois) anos a contar da data do acidente, a Seguradora paga o correspondente capital seguro aos beneficiários expressamente designados. Na falta de designação de beneficiários, o capital seguro será atribuído segundo as regras e pela ordem estabelecida para a sucessão, nos termos da Lei Civil, salvo se, não havendo herdeiros das classes previstas, existam herdeiros testamentários.

2. Em caso de **Invalidez Permanente** resultante de Acidente coberto pela Apólice, sobrevinda e clinicamente constatada no decurso dos dois anos imediatamente seguintes à data do Acidente, a Allianz Portugal pagará a parte do capital da cobertura, na proporção do grau de desvalorização resultante do acidente.

SEGURO AUTO

A indemnização relativa à Invalidez Permanente só é devida após reconhecimento médico formal dessa condição e atribuição do correspondente grau de desvalorização à Pessoa Segura. A atribuição do grau de desvalorização, efetuada de acordo com a tabela de desvalorizações, pressupõe a alta ou cura clínica da Pessoa Segura, ou seja, a situação em que as lesões resultantes do acidente se apresentam como insuscetíveis de modificação com terapêutica adequada.

2.1. O pagamento desta indemnização, na falta de indicação expressa em contrário, será feito à Pessoa Segura.

2.2. As lesões não enumeradas na tabela de desvalorização, mesmo de importância menor, são indemnizadas em proporção da sua gravidade comparada com a dos casos enumerados, sem ter em conta a profissão exercida.

2.3. Se a Pessoa Segura for canhota, as percentagens de invalidez para o membro superior direito aplicam-se ao membro superior esquerdo e reciprocamente.

2.4. Em qualquer membro ou órgão, os defeitos físicos de que a Pessoa Segura já era portadora serão tomados em consideração ao fixar-se o grau de desvalorização proveniente do acidente, que corresponderá à diferença entre a invalidez já existente e aquela que passou a existir.

2.5. A incapacidade funcional parcial ou total de um membro ou órgão é assimilada à correspondente perda parcial ou total.

2.6. Em relação a um mesmo membro ou órgão, as desvalorizações acumuladas não podem exceder aquela que corresponderia à perda total desse membro ou órgão.

2.7. Sempre que de um acidente resultem lesões em mais de um membro ou órgão, a indemnização total obtém-se somando o valor das indemnizações relativas a cada uma das lesões, sem que o total possa exceder o capital seguro.

3. Despesas de Tratamento, Repatriamento

3.1. A Seguradora procederá ao reembolso, até à quantia para o efeito fixada, das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas, bem como das despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em face dessas lesões.

3.2. O reembolso será feito contra entrega da documentação comprovativa a quem demonstrar ter pago as despesas.

🔗 Em Caso de Acidente:

1. O Tomador de Seguro e/ou a Pessoa Segura deverão:

- a)** Tomar providências para evitar o agravamento das consequências do acidente;
- b)** Participar o acidente, por escrito, nos 5 dias imediatos, indicando local, dia, hora, causas, testemunhas e consequências;
- c)** Enviar, até 5 dias após a Pessoa Segura ter sido clinicamente assistida, uma declaração do médico onde conste a natureza das lesões, o seu diagnóstico, bem como a indicação da possível Invalidez Permanente;

- d)** Comunicar, até 5 dias após a sua verificação, a cura das lesões, enviando a declaração médica onde conste, além da data da alta, o número de dias em que houve Incapacidade Absoluta Temporária e a percentagem de Invalidez Permanente **eventualmente constatada**;
- e)** Facultar, para o reembolso a que houver lugar, todos os documentos justificativos das despesas de tratamento.

2. A Pessoa Segura deverá ainda:

- a)** Cumprir as prescrições médicas;
- b)** Sujeitar-se a exame por médico designado pela Seguradora;
- c)** Autorizar os médicos a prestarem todas as informações solicitadas pela Seguradora;
- d)** Comunicar o recomeço da sua atividade.

3. Se do acidente resultar a morte da Pessoa Segura, deverá, em complemento da participação do acidente, ser enviada à Seguradora uma certidão de óbito e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências.

4. No caso de comprovada impossibilidade do Tomador de Seguro e/ou a Pessoa Segura cumprirem quaisquer das obrigações previstas neste artigo, transfere-se tal obrigação para quem - Tomador de Seguro, Pessoa Segura ou Beneficiário - a possa cumprir.

5. A falta de verdade nas comunicações e informações à Seguradora implica a responsabilização do Segurado pelas perdas e danos delas resultantes.

DANOS PRÓPRIOS

Garante-se os prejuízos ou danos que advenham ao veículo seguro em consequência de:

1. Choque, colisão e capotamento

Choque: Embate de veículo contra qualquer corpo fixo.

Colisão: Embate entre o veículo e qualquer outro corpo em movimento.

Capotamento: Acidente em que veículo perde a sua posição normal.

2. Incêndio, Raio ou Explosão: Danos causados ao veículo seguro em consequência de incêndio ou explosão casual e raio, quer aquele se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou qualquer outro edifício.

3. Furto ou roubo: Perda da posse (quando decorridos 60 dias não houver recuperação do veículo), destruição ou deterioração do veículo, por motivo de furto, roubo ou furto de uso (tentado, frustrado ou consumado).

Outras Condições:

1. Em caso de perda total, a Seguradora liquidará o capital seguro, deduzindo o valor do salvado (quando aplicável) e o valor da franquia.

2. No caso de perda parcial, a Seguradora assegurará o pagamento da reparação, deduzido do valor da franquia.

3. Ocorrendo furto, roubo ou furto de uso, o Segurado deverá apresentar queixa às autoridades no prazo máximo de 48 horas e promover as diligências ao seu alcance conducentes à descoberta do veículo e dos autores do crime.

SEGURO AUTO

Procedimentos em Caso de Acidente:



Contactar imediatamente as Autoridades para deslocação ao local e registo da ocorrência.



Participar o acidente à **Shareacar**, por escrito, nos 5 dias imediatos, indicando local, dia, hora, causas, intervenientes, testemunhas e consequências.

NOTAS:

1. O seguro apenas será válido nos sinistros em que exista a intervenção das autoridades competentes e emissão de auto de ocorrência.
2. O pedido de accionamento da cobertura de danos próprios deverá ser formalizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data termo do aluguer, sob pena da cobertura não ser válida.

Se necessitar de Assistência em Viagem



Em caso de avaria ou acidente, ligue: **210 443 723**

Encaminhamento:

Veículo: Reboque ou Transporte para a Oficina designada pelo Proprietário.

Ocupantes: Transporte para a residência de um dos Ocupantes ou, em alternativa, o local de destino, este último, desde que a distância não seja superior ao primeiro.

Para o efeito, bastará a identificação do Tomador de Seguro e demais informação (veículo seguro, localização, número de Ocupantes no local e destino).

EXCLUSÕES GERAIS

Para além das exclusões acima enunciadas, encontram-se igualmente excluídos os danos:

- a)** Causadas aos objetos e mercadorias transportados no veículo a que este contrato se refere, ainda que sejam propriedade dos respetivos passageiros, salvo se for expressamente contratada tal cobertura;
- b)** Causados a terceiros em consequência de acidente de viação resultante de furto, roubo ou furto de uso;
- c)** Causados no próprio veículo e a terceiros quando o veículo seja conduzido por pessoa que, para tanto, não esteja legalmente habilitada;
- d)** Causados intencionalmente pelo Tomador de Seguro e/ou Segurado ou por pessoa por quem ele seja responsável;
- e)** Resultantes de demência do condutor do veículo seguro por este Contrato ou quando este conduza sob a influência do álcool, com uma taxa superior ao legalmente permitido, estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
- f)** Resultantes de guerra, mobilização, revolução, greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou atos de vandalismo exercidos por pessoas que tomem parte ou não em alterações da ordem pública, sabotagem, força ou poder da autoridade, execução da lei marcial ou usurpação do poder civil ou militar;
- g)** Ocorridos em serviço diferente e de maior risco do que aquele que estiver consignado nas Condições do contrato;
- h)** Provocados por fenómenos sísmicos ou meteorológicos, inundações, desmoronamentos e outras convulsões violentas da natureza;
- i)** Originados pelo veículo quando não tiverem sido cumpridas as disposições sobre inspeção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo, exceto se for feita prova de que o sinistro não foi provocado ou agravado pelo mau estado do veículo, nem por causa conexas com a falta de homologação;
- j)** Provenientes da utilização de qualquer reboque ou semirreboque;
- k)** Provenientes do mau estado das estradas ou caminhos, quando desse facto não resulte choque, colisão ou capotamento;
- l)** Direta e exclusivamente provenientes de defeito de construção, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo seguro;
- m)** Produzidos diretamente por lama e por alcatrão ou outros materiais empregues na construção das vias;
- n)** Nas jantes, câmaras-de-ar e pneus, exceto se resultarem de choque, colisão ou capotamento e quando acompanhados de outros danos ao veículo;
- o)** Resultantes da circulação em locais não reconhecidos como acessíveis ao veículo seguro;
- p)** Causados intencional ou involuntariamente pelos próprios ocupantes ou outras pessoas com quaisquer objetos que empunhem ou arremessem;
- q)** Causados por objetos transportados ou durante operações de carga e descarga;
- r)** Causados por excesso de carga ou transporte de objetos que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;

s) Que consistam na perda ou deterioração de pintura de letras, desenhos, emblemas, dísticos

SEGURO AUTO

alegóricos ou de reclamos ou propaganda quando não for feita a sua menção e valorização no Contrato;

t) Causados em aparelhos ou instrumentos não incorporados de origem (extras) quando não constem, expressamente discriminados e valorizados, nas Condições Particulares da presente Contrato;

u) Que consistam em lucros cessantes ou perda de benefícios ou resultados advindos ao Tomador de Seguro e/ou ao Segurado em virtude de privações de uso, gastos de substituição ou depreciação, desgaste ou consumo naturais;

v) Originados por fenómenos sísmicos ou meteorológicos, inundações, desmoronamentos e outras convulsões violentas da natureza;

w) Em aparelhagens ou instalações elétricas, desde que não resultem de incêndio ou explosão;

x) Por subidas de marés, marés vivas e, mais genericamente, pela ação do mar ou outras superfícies aquáticas, naturais ou artificiais;

y) Por poluição, chuvas ácidas, salinidade, radiações e produtos radioativos ou nucleares;

z) Em vidros que consistam em riscos, raspões ou fendas ou decorram de instalação defeituosa ou de operações de colocação ou defeito de montagem;

aa) Guerra, invasão, atos de países estrangeiros, hostilidades ou operações bélicas (haja ou não declaração de guerra) e guerra civil;

ab) Motins, manifestações públicas que tomem as proporções de uma insurreição popular ou que se lhe assemelhem, rebelião ou golpe militar, revolução ou usurpação do poder.